



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR DEPUTADO JORGE BITTAR				Nº
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentar novo artigo, ao final do capítulo I, da MP 599/2013, com a seguinte redação:

"Art. ... A partir de 2014, se a receita corrente líquida do Estado ou do Distrito Federal acumulada nos últimos doze meses for inferior à mesma receita arrecadada no exercício financeiro de 2013, atualizada pela variação do índice médio do IPCA, essa diferença poderá ser abatida do serviço mensal da dívida vincenda refinanciada junto à União pelo ente federado, à razão de um doze avos.

§ 1º Para aplicação do disposto no *caput*, a receita corrente líquida, inclusive a decorrente do auxílio financeiro repassado pela União nos termos dos arts. 1º e 8º desta Lei, será acrescida das deduções realizadas do serviço da dívida refinanciada autorizadas na forma deste artigo.

§ 2º Caberá ao Tribunal de Contas da União – TCU constatar a eventual diferença negativa da receita de cada ente federado, com base nos demonstrativos previstos pela Lei Complementar nº 100, de 5 de maio de 2000, e publicar no Diário Oficial da União o montante a que cada Estado e o Distrito Federal está autorizado a deduzir de sua dívida vincenda.

3º A dedução realizada na forma deste artigo não provocará acréscimo do saldo devedor do respectivo contrato e a União deverá contabilizar o seu montante como concessão de auxílio financeiro a outros governos." (NR)

Senado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	até o dia 18/02/2013
Matrícula 160743	Assinatura
Assinatura	Telefone 61 3215-5232

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2013 às 19:24
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CONGRESSO NACIONAL

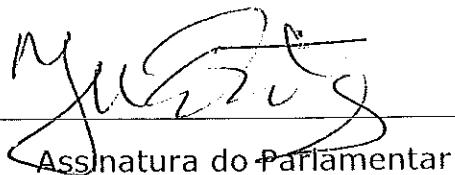
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aprimora o correto preceito do governo federal de assegurar aos estados que não sofrerão perdas com a reforma do ICMS. Outras possíveis mudanças legislativas em receitas estaduais também precisam ser contempladas e, por isso, se toma por base toda a receita corrente. O resultado é que eventuais perdas remanescentes depois da compensação prevista na MP 599 também deverão ser cobertas pela União e, para tanto, se propõe que o seja por meio de redução da prestação da rolagem da dívida.

Não custa destacar que a sistemática já contemplada no capítulo I da MP 599 pode vir a se revelar insuficiente ou insatisfatória. É proposta uma medida suplementar e que transfere o poder decisório ao governo estadual: ele fica autorizado a deduzir da prestação do serviço da rolagem o que eventualmente vier a perda de receita corrente que não tenha sido atendida pelo auxílio financeiro já previsto na MP.

ASSINATURA



A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Bittar". Below the signature, the text "Assinatura do Parlamentar" is printed in a smaller font.